

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0050913/2025-33**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0050913/2025-33		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Brenda Cabral Pereira			CPF/CNPJ: 013.101.646-65	
Endereço: Rua Dr. Argemiro Itajubá nº 70, apto 301			Bairro: Centro	
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG		CEP: 35.560-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Brenda Cabral Pereira			CPF/CNPJ: 013.101.646-65	
Endereço: Rua Dr. Argemiro Itajubá nº 70, apto 301			Bairro: Centro	
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG		CEP: 35.560-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buriti			Área Total (ha): 33,9468	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.783		Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-5F58.077B.AB3C.4BF1.8B63.74A9.027C.F054				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		403	unid.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Área antropizada	26,4533	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	26,4533	Área antropizada		26,4533
Total:	26,4533		Total:	26,4533
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		70,45	m³	
Madeira de Floresta Nativa		37,67	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7				
Data da Vistoria: <u>11/03/2026</u>				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 06/05/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	467.217	7.767.799

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local, haja vista que já houve alteração do uso do solo na área.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum, imunes de corte e ameaçadas de extinção. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carregadores.

Medida Compensatórias

Como forma de compensar a supressão de 06 indivíduos da espécie Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), e 22 de Pequi (*Caryocar brasiliense*) consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o responsável pela intervenção ambiental optou em realizar o plantio compensatório em 100% (5 mudas de Pequi e 1 muda de Ipê para cada 1 suprimido), conforme a Lei 20.308/2012 e a Lei 9.743/1988, devendo ser realizado o plantio de 110 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 06 mudas de Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) dentro da mesma propriedade especificamente na área indicada de 1,20,00 hectare no Mapa de Intervenção Ambiental 136886321 e Coordenadas Geográficas Centrais em UTM SIRGAS 2.000, Zona 23 K E: 466.761 e S: 7.767.700

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de mudas de 6 mudas de Ipê amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>) e 110 mudas de Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>) conforme descrito nesse Parecer Técnico.	Próximo período chuvoso após emissão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
3	Realizar técnicas de conservação do solo de conservação do solo como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas.	
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 403 indivíduos arbóreos isolados, 06 (seis) exemplares de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 22 (vinte e dois) de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12), localizados em uma área de 26,4533 hectares da propriedade Fazenda Buriti de propriedade de Brenda Cabral Pereira e Gustavo Brasil de Souza, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 70,45 m³ de lenha de floresta nativa e 37,67 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 136886321

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 06/05/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138821771** e o código CRC **3076FB63**.